

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 018**

<b>Tema:</b>	Contencioso Julgamento em Primeira Instância		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
<b>Sistema</b>	Não Aplicável	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 39-S/2018
		<b>Vigência:</b>	30/04/2018

**1. OBJETIVO**

Julgamento de primeira instância dos processos administrativos fiscais em litígio.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.3 Lei Complementar nº 776, de 16.04.2014.

3.4 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

**4. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

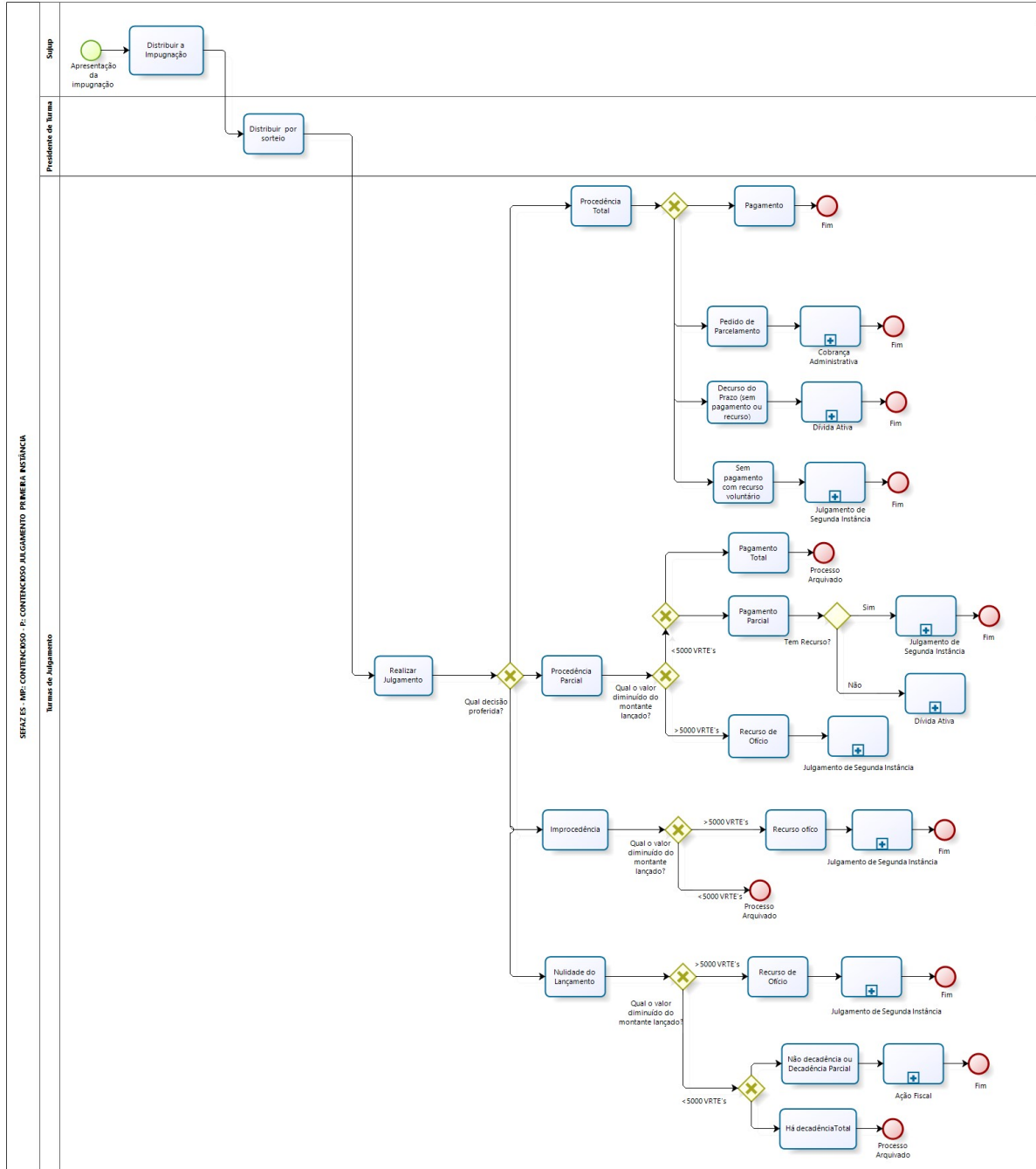
4.1 Gerência Tributária - GETRI



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 018

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Fluxo de Procedimento





**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 018**

**5.2 Diretrizes Gerais**

5.2.1 Com a apresentação da impugnação pelo contribuinte, o processo é distribuído, pelo Subgerente às turmas de julgamento. Logo em seguida, os presidentes das turmas realizam a distribuição aos respectivos julgadores, mediante sorteio.

5.2.2 O julgamento da Impugnação pode resultar: procedência total, procedência parcial, improcedência ou nulidade do lançamento.

**5.2.2.1 No caso de procedência total:**

- a) Quando houver pedido de parcelamento, segue para cobrança administrativa.
- b) Quando do decurso de prazo sem pagamento ou recurso, segue para Dívida Ativa.
- c) Quando não há pagamento, mas existe recurso voluntário, segue para julgamento de segunda instância.
- d) Quando ocorrer o pagamento, o processo segue para o arquivo.

**5.2.2.2 No caso de procedência parcial:**

- a) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, e o pagamento for total, o processo é arquivado.
- b) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, caso haja recurso de ofício, o processo segue para julgamento de segunda instância. Caso não haja recurso, segue para dívida ativa.
- c) Quando o valor diminuído do montante lançado for maior que 5000 VRTE's e houver recurso de ofício com pagamento parcial, o processo segue para julgamento de segunda instância.

**5.2.2.3 No caso de improcedência:**

- a) Quando o valor diminuído do montante lançado for maior que 5000 VRTE's, o processo segue para julgamento de segunda instância.
- b) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, o processo é arquivado.

**5.2.2.4 No caso de nulidade do lançamento:**

- a) Quando o valor diminuído do montante lançado for maior que 5000 VRTE's, com recurso de ofício, o processo segue para julgamento de segunda instância.
- b) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, sem decadência plena ou total, o processo segue para ação fiscal.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 018**

- c) Quando o valor diminuído do montante lançado for menor que 5000 VRTE's, com decadência plena ou total, o processo é arquivado.

**6. ASSINATURAS**

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio</b> Subgerente da SUDOR	<b>Marta Gonçalves Achiamé</b> Supervisor de Área Fazendária
<b>Eduardo Pereira de Carvalho</b> Supervisor de Área Fazendária	<b>Eliane Canal Leite da Silva</b> Coordenadora de Projetos
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Bruno Funchal</b> Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018